



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE A EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.364/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR IGOR TAVARE QUE “ALTERA O ART. 12º DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.364/2023.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame da **A EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.364/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR IGOR TAVARE QUE “ALTERA O ART. 12º DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.364/2023.**

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

No que diz a respeito da iniciativa da proposta por parte dos Vereadores encontra-se conforme o artigo 95 e 96 do Regimento Interno, que possibilita a sua tramitação:

“Art. 95. As Comissões Especiais são àquelas destinadas ao estudo da reforma ou alteração deste Regimento Interno, da Lei Orgânica Municipal, ao estudo de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

Art. 96. As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de projeto de resolução, aprovado por maioria simples e subscrito por pelo menos 3 (três) Vereadores. §1º O projeto de resolução que alude o parágrafo anterior, independe de parecer, terá uma única discussão e votação na ordem do dia da mesma reunião de sua apresentação.

Ademais a matéria veiculada deve ser proposta em forma de Emenda ao Projeto de Lei, conforme art. 272 §2º do Regimento Interno:

Art. 271. Aos Vereadores é assegurado apresentar emendas a partir do Recebimento da proposição principal até a discussão em plenário. 2º A iniciativa da emenda poderá ser: | - de Vereador;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

A Emenda Modificativa nº 1 ao Projeto de Resolução 1.364 /2023, visa modificar a seguinte redação ao Projeto de resolução, no artigo 12: *O Presidente poderá a qualquer tempo substituir e nomear novos membros para a Comissão de Governança”. Parágrafo único. O Presidente poderá a qualquer tempo substituir e nomear novos membros para a Comissão de Governança”.*

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação da Emenda Modificativa nº1 ao Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Após análise da presente Emenda Modificativa nº 1 ao Projeto de Resolução 1.364 /2023, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 12 de dezembro de 2023.

Oliveira
Relator

Bruno Dias
Presidente

Igor Tavares
Secretário